Brejão (PE), 13 de junho de 2023

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico, referente à minuta do Termo de Adesão a Ata de Registro, **Processo Licitatório nº 026/2023.**

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico referente a minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, referente ao Processo Licitatório nº 026/2023, que tem como objeto contratação de empresa Contratação de empresa para aquisição de veículos Transporte de Passageiros (Van 20+1 lugares), ano modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE, na forma descrito neste termo.

O presente fundamenta-se no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

justifica-se em atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visto a necessidade de transporte Passageiros e Utilitários, sendo necessário adquirir nova viatura e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e, ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para promoção de atividades pertinentes.

Justificamos ainda que a Adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os Princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, uma vez que com este procedimento, o Fundo Municipal de Educação de Brejão/PE, adquire um produto/objeto já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o produto/objeto adquirido atenderá a demanda da municipalidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado.

Solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade do fundo, para os devidos fins.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 350
Comissão de Licitação

Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56

Brejão (PE), 13 de junho 2022.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer referente à minuta do Termo de Adesão a Ata de Registro, **Processo Licitatório nº 026/2022.**

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisada para emissão do Parecer referente a minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, referente ao Processo Licitatório nº 026/2023, que tem como objeto contratação de empresa Contratação de empresa para aquisição de veículos Transporte de Passageiros (Van 20+1 lugares), ano modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE, na forma descrito neste termo.

O presente fundamenta-se no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

justifica-se em atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visto a necessidade de transporte Passageiros e Utilitários, sendo necessário adquirir nova viatura e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e, ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para promoção de atividades pertinentes.

Justificamos ainda que a Adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os Princípios da Vantajosidade, Economicidade, Eficácia e Eficiência, uma vez que com este procedimento, o Fundo Municipal de Educação de Brejão/PE, adquire um produto/objeto já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o produto/objeto adquirido atenderá a demanda da municipalidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado.

Solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade do fundo, para os devidos fins.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura de Brejão/PE Fl. nº 353 Comissão de Licitação

Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão/PE

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 354
Comissão de Licitação

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **026/2023**

MODALIDADE: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer na Minuta do Termo de Adesão a ARP.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a aquisição de veículos transporte de passageiros (Van 20+1 lugares), ano modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE.

DA JUSTIFICATIVA

O presente tem a finalidade de garantir os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento aos profissionais e estudantes da rede municipal de ensino.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha registros peculiares à Licitações Públicas mediante ARP.

Júlio Cesar [illegible] de Melo
Secretário [illegible] Interno
Portaria [illegible]/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 355
Comissão de Licitação

Palácio José Custódio das Neves, 13 de junho de 2023.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56

Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO N. 107/2023
SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Parecer Certame 026/2023, Modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço n.001/2023.
DECISÃO: REGULARIDADE

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 026/2023, na modalidade Adesão Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 001/2023, cujo objetivo é a "**Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos transporte de passageiros (Van 20+1 lugares), ano/modelo 2022/2022, ou superior, novo zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão**".

Notadamente, a solicitação emanada, visa precipuamente a análise da minuta do Termo de Adesão a ser firmado.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 351
Comissão de Licitação

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo; que a documentação acostada está devidamente dentro da regularidade daquilo que é necessário para à adesão a ata de registro de preço; pelo que, em parecer anterior foi realizada uma análise exatamente dessa possibilidade de se haver a adesão em comento.

Quanto à minuta do Termo de Adesão constante nos autos, percebemos que está de acordo com a minuta de contrato que consta do Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, estando presentes as cláusulas necessárias para o firmamento do contrato, constando o objeto a ser licitado, o prazo de vigência, o valor do contrato, as cláusulas de sanções cabíveis no caso de descumprimento do mesmo, dotação orçamentária, bem como as demais cláusulas necessárias para legalidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Pareço,

Assim, diante da observância de todos os pontos e procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, verificamos que a minuta do termo de adesão, não possui nenhum óbice quanto à legalidade, pelo que, nosso Parecer é no sentido de manifestar-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine.

.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 13 de Junho de 2023.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 352
Comissão de Licitação

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230804032641.pdf
assinado por: idUser 56